

**PUBLICADO**  
**Extrema, 20 / 05 / 26**

**LEI Nº. 5.457**

**DE 20 DE MAIO DE 2026.**

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal e ao Instituto de Previdência do Município de Extrema (PREVEXTREMA) para a celebração de acordo judicial no processo nº 5003577-13.2025.8.13.0251 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - A presente Lei autoriza o Poder Executivo Municipal e o Instituto de Previdência do Município de Extrema (PREVEXTREMA) a celebrar acordo judicial com Marco Robson Silva, autor nos autos do processo judicial nº 500357713.2025.8.13.0251, que tramita na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Extrema, Minas Gerais.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal e o Instituto de Previdência do Município de Extrema (PREVEXTREMA) autorizados a celebrar acordo judicial com o Sr. Marco Robson Silva, nos autos do processo nº 5003577-13.2025.8.13.0251, que tramita na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Extrema.

**Art. 3º** - Para fins de cálculo e concessão de novo provento de aposentadoria, o Executivo e o PREVEXTREMA poderão utilizar, como paradigma, a remuneração de servidores que ocupavam o cargo de Auxiliar Administrativo e se aposentaram sob as mesmas condições do autor.

**Parágrafo único.** O recálculo previsto no caput restringe-se exclusivamente aos proventos de aposentadoria, não abrangendo, sob qualquer hipótese, o



pagamento de retroativos ou verbas pretéritas relativas ao período em que o servidor esteve em atividade.

**Art. 4º** - A celebração do acordo fica condicionada à homologação judicial e à renúncia expressa, por parte do autor, a quaisquer direitos ou pretensões objeto da referida ação, bem como a disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** - Ficam o Poder Executivo Municipal e o Instituto de Previdência do Município de Extrema (PREVEXTREMA) autorizados a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais necessários ao suporte das obrigações financeiras decorrentes desta Lei, observados os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Fabício Sanchez Bergamin**

- Prefeito Municipal –